

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 519

De 23 de Dezembro de 1.975

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA A FIXAÇÃO DE VALOR DE REFERENCIA PARA EFETIVO DE LANÇAMENTO.

Artigo 1º - O Município define e estabelece, como valor de referência (VR) para efeito de lançamento de impostos e taxas para o exercício de 1976, o valor resultante da aplicação ao salário mínimo em São Paulo, em 1º de maio de 1974 (376,80) – trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos, do coeficiente de atualização (1,33) previsto do artigo 1º do Decreto Federal nº 75.704, de 08 de Maio de 1975.

§ Único – Do disposto neste artigo resulta que de acordo com os termos da Lei Federal nº 6.205 de 29/04/1975, ficam revogadas todas as disposições Tributárias Municipais que fixavam valores monetários com base no salário mínimo vigente ou no salário vigente no exercício anterior.

Artigo 2º - Para fixar o valor de referência (VR) utilizará pelas disposições Tributárias Municipais, para o exercício de 1977 o Executivo procederá do seguinte modo:

I – Até 31 de dezembro de 1976, o Executivo aplicará ao valor de referência estabelecida por esta Lei, o coeficiente multiplicador estabelecido pelo Ministério da Fazenda em 1976, para atualizar os valores expressos em cruzeiros na legislação Imposto de Renda, que vigorarão em 1977, obtendo assim o novo valor de referência a ser utilizado pelo Município, para os efeitos de lançamentos de impostos e taxas.

II – Nos exercícios subsequentes ao de 1976, anualmente até 31 de dezembro por Decreto, o Executivo procederá à correção do valor de referencia (VR) vigente no exercício em curso, aplicando a norma prevista no inciso I deste artigo, e fixando o novo valor de referencia que vigorará à partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

§ Único – A falta de estabelecimento do novo valor de referência (VR) anualmente, até 31 de dezembro, por Decreto do Executivo para o exercício seguinte, pelo método autorizado por esta Lei, impedirá a atualização de qualquer outro critério de atualização monetária permanecendo em vigor o mesmo valor de referência estabelecido para o ano anterior, conforme os critérios desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e três dias do mês de Dezembro de 1.975. (Mil, Novecentos e Setenta e Cinco).

Edmundo Ferreira Valente
Prefeito Municipal

Publicada e fixada na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.-

José Carlos Bassanesi Teixeira
Procurador administrativo